LEI Nº 1.606, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 40.000.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 045/85 , de 24 de dezembro de 1985, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr$	Cr$
1	**RECEITAS CORRENTES**		39.177.000
1.1	Receita Tributária	1.041.600	
1.2	Receita Patrimonial	4.300	
1.3	Receita Industrial	2.000	
1.4	Transferências Correntes	17.972.000	
1.5	Receitas Diversas	157.100	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		823.000
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	250.000	
2.5	Transferências de Capital	573.000	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**40.000.000**	**40.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo II, do Decreto nº 1.875, de 15 de julho de 1981, conforme desdobramento a seguir:

		Cr$
01	Câmara Municipal	1.800.000
02	Gabinete do Prefeito	3.363.640
03	Sec. Municipal de administração	4.660.000
04	Sec. Municipal de Finanças	1.829.900
05	Sec. Municipal Agropecuária	470.100
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	11.719.500
07	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	6.165.100
	Transporte	8.250.000
08	Saúde e Assistência	1.741.260
	TOTAL DAS DESPESAS	**40.000.000**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do Orçamento das Despesas. Nos termos do artigo 7º, item i da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e na forma prevista no artigo 43, § 1º, itens I a III da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de novembro de 1986.

JOÃO GOMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.